



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I Nº 502/90

DE 29 DE OUTUBRO DE 1990

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do
Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E
EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do Qua
dro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, Estatutários,
ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º
de outubro de 1990.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da exe
cução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamen
to, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em viogr na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de outubro de 1990


JOCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 502/90

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) Cr\$ 9.085,80
- b) " 9.994,37
- c) " 10.993,59
- d) " 12.092,34
- e) " 13.301,48
- f) " 14.631,63
- g) " 16.094,79
- h) " 17.704,27

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) " 9.151,87
- b) " 10.066,73
- c) " 11.073,13
- d) " 12.180,19
- e) " 13.398,48
- f) " 14.738,33
- g) " 16.212,16
- h) " 17.833,38

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) " 9.546,63
- b) " 10.501,56
- c) " 11.551,36
- d) " 12.706,02
- e) " 13.992,72
- f) " 15.391,99
- g) " 16.931,19
- h) " 18.624,31

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) " 10.139,18
- b) " 11.118,05
- c) " 12.268,33
- d) " 13.495,13
- e) " 14.844,44
- f) " 16.328,88
- g) " 17.961,77
- h) " 19.757,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 502/90

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) R\$ 10.665,68
- b) " 11.732,77
- c) " 12.905,46
- d) " 14.195,91
- e) " 19.164,48
- f) " 21.080,93
- g) " 23.189,02
- h) " 25.507,92

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) " 11.192,63
- b) " 12.311,99
- c) " 16.621,19
- d) " 22.438,61
- e) " 30.292,12
- f) " 33.321,33
- g) " 36.653,46
- h) " 40.318,81

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) " 11.653,59
- b) " 12.818,75
- c) " 14.100,67
- d) " 15.510,93
- e) " 17.062,03
- f) " 18.768,23
- g) " 20.645,05
- h) " 22.709,56

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) " 11.729,83
- b) " 13.398,48
- c) " 14.738,67
- d) " 16.185,41
- e) " 17.747,84
- f) " 19.522,62
- g) " 21.474,88
- h) " 23.622,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 502/90

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) Cr\$ 11.285,58
- b) " 13.503,60
- c) " 15.374,99
- d) " 16.911,90
- e) " 18.603,23
- f) " 20.463,55
- g) " 22.509,91
- h) " 24.760,90

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) " 13.694,43
- b) " 14.059,70
- c) " 16.570,14
- d) " 18.226,94
- e) " 20.048,73
- f) " 22.053,60
- g) " 24.258,96
- h) " 26.684,86

REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) " 14.438,34
- b) " 15.860,53
- c) " 17.445,94
- d) " 19.190,59
- e) " 21.109,21
- f) " 23.220,13
- g) " 25.542,14
- h) " 28.096,35

REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

- a) " 15.735,45
- b) " 17.308,88
- c) " 19.039,39
- d) " 20.943,17
- e) " 23.062,39
- f) " 25.368,63
- g) " 27.905,49
- h) " 30.696,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 502/90

REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) Cr\$ 16.722,65
- b) " 18.395,30
- c) " 20.234,55
- d) " 22.258,17
- e) " 24.482,73
- f) " 26.931,00
- g) " 29.624,10
- h) " 32.586,51

REFERÊNCIA 14 - PADRÃO

- a) " 17.776,05
- b) " 19.554,02
- c) " 21.509,10
- d) " 23.660,16
- e) " 26.026,00
- f) " 28.628,60
- g) " 31.491,46
- h) " 34.640,60

REFERÊNCIA 15 - PADRÃO

- a) " 18.763,87
- b) " 20.640,19
- c) " 20.719,16
- d) " 24.974,47
- e) " 27.471,67
- f) " 30.218,83
- g) " 33.240,71
- h) " 36.564,78

REFERÊNCIA 16 - PADRÃO

- a) " 19.817,47
- b) " 21.814,47
- c) " 23.978,75
- d) " 26.376,28
- e) " 29.013,88
- f) " 31.915,26
- g) " 35.106,78
- h) " 38.617,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTAUTÁRIOS - LEI Nº 502/90

REFERÊNCIA 17 - PADRÃO

- a) Cr\$ 20.892,88
- b) " 22.957,56
- c) " 25.253,43
- d) " 27.778,31
- e) " 30.556,42
- f) " 33.612,06
- g) " 36.973,26

REFERÊNCIA 18 - PADRÃO

- h) " 40.670,58
- a) " 21.858,18
- b) " 24.044,08
- c) " 26.447,89
- d) " 29.092,63
- e) " 32.001,96
- f) " 35.202,15
- g) " 38.722,36

REFERÊNCIA 19 - PADRÃO

- h) " 42.594,59
- a) " 22.845,82
- b) " 25.130,59
- c) " 27.634,92
- d) " 30.407,58
- e) " 33.448,07
- f) " 36.792,88
- g) " 40.472,17

REFERÊNCIA 20 - PADRÃO

- h) " 44.519,39
- a) " 23.833,17
- b) " 26.216,68
- c) " 28.838,08
- d) " 31.721,56
- e) " 34.893,37
- f) " 38.382,71
- g) " 42.220,98
- h) " 46.443,08

Pinhalzinho, 29 de outubro de 1990